da Provincia, e Ouvidor do Crime estava
em Correição, e Visita, e sendo requerido
ao Ouvidor, que em cumprimento
do seu Officio, e Ordem Regia
a Camara, e Povo, que se
achavão em Justiça, e Razão, não
permittia, e se mandasse
a Camara, e Povo, que
se ajuntasse, e se fizesse a
Eleição, e Vereadores, e
Procurador, e Juiz
Ordinario, e Almotacés
e Juiz de Orfãos, e
Thesoureiro, e Escrivão
da Camara, e Alferes, e
Alcaides, e Escrivães
e Tabellião, e Escrivão
Ordinario, e Alcaides
e Escrivães, e Tabellião
e Escrivão Ordinario
e Escrivão da Fazenda
e Escrivão da Fazenda
e Escrivão da Fazenda

tomando conhecimento da Lei Provincial
que o Governo de S. Ex.ª o Presidente
Barão de Jacuí de 15 de Setembro em Diversas
ordinarias de 1.º de Janeiro de 1856. Tendo
S. Ex.ª a Presidencia da Provincia de S. Pedro
Joaquim Antonio Pinto Chichorro, Joaquim de Mattos
Cunha = Fernando Estevão Lopes = Antonio
José da Silva Braga = João Carlos da Cunha.

Esta conforme o original

Secretaria Geral da Assembleia Provincial

Assembleia Legislativa Provincial

Aos quatro dias do mez de Agosto do anno
de mil oito centos e cincoenta e seis, na Sala
das Sessões da Assembleia Legislativa Provincial
da Villa da Cachoeira, achando-se presentes
os senhores Deputados abaixo assignados
que formam a maioria, por ser o dia
designado para se abrir a Sessão
Legislativa, e não se achar presente
o Senhor Presidente da Provincia
por estar ausente, e não ter
chegado o Senhor Vice-Presidente
nem o Senhor Deputado mais
antigo, como determina o Regimento
Interno, mandou o Senhor Secretario
Antonio José da Silva Braga
que fizesse a chamada dos
Senhores Deputados, e
achando-se presentes
os Senhores Deputados
Joaquim de Mattos
Cunha, Fernando
Estevão Lopes,
Antonio José da
Silva Braga, e
João Carlos da
Cunha, e